



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.741, DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - CMEI

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IBIRAREMA - CMEI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e de assessoramento da política municipal de esportes, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema – CMEI, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X - orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte;

XI - apoiar e incentivar práticas esportivas educacionais, recreativas, de participação, de rendimento e voltadas à inclusão social;

XII - estimular a criação de conselhos escolares de esporte e associações comunitárias esportivas;

XIII - zelar pela transparência na gestão dos recursos destinados ao esporte e acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de esporte no Município;

XIV - formular diretrizes para a política municipal de esporte e lazer;

XV - incentivar a realização de competições, eventos e campanhas esportivas;

XVI - exercer outras atribuições correlatas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - CMEI, será composto por 8 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, nomeados por Portaria Municipal, com a seguinte representação:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a)** Departamento Municipal de Esportes;
- b)** Departamento Municipal de Educação;
- c)** Departamento Municipal de Assistência Social;
- d)** Departamento Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** representante de profissionais de Educação Física atuantes no município;
- b)** representante de associações ou clubes amadores legalmente constituídos;
- c)** representante da comunidade escolar (professor ou gestor);
- d)** representante da juventude ou de coletivos de atletas locais.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Sessões

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - CMEI, pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 11. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - CMEI, articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 13. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante aprovação de seu Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, instrumento de natureza contábil.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações do esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 16. O Departamento Municipal de Esporte, será o gestor do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI.

Seção II

Das Receitas

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas Autarquias e Fundações, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - doações de pessoas física ou jurídica, nos termos da legislação vigente;

V - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pelo Departamento de Esporte.

VI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VII - os patrocínios recolhidos;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos do Departamento Municipal de Esporte;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

X - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XI - inscrições para participações nos eventos esportivos;

XII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura do Município de Ibirarema;

XIII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo Departamento Municipal de Esporte;

XIV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XV - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVI - recursos oriundos de repasses de loterias;

XVII - recursos de emendas parlamentares;

XVIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A conta bancária do Fundo Municipal de Esporte, será movimentada conjuntamente pelo Diretor Municipal de Esporte e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 18. O Orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema – FMEI, evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Municipal de Esporte, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, integrando o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 20. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade do município evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, observados os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 22. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 23. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, caberá ao Departamento Municipal de Esportes, o qual terá como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esporte de Ibirarema - CMEI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes de Ibirarema - CMEI, relatório de execução das atividades.

Art. 24. O Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Ibirarema;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes Ibiraremenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV

Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, onerarão as verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 26. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 27. O Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo Departamento Municipal de Esporte, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único. Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Ibirarema - FMEI, os ativos e passivos serão incorporados ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 26 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete